

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202300036003284

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento ao recurso - TPF ENGENHARIA

DESPACHO Nº 1597/2024/GOINFRA/DOR-06105

Trata-se do recurso apresentado pela licitante TPF ENGENHARIA (SEI nº 60528250), referente ao relatório de julgamento da proposta técnica, encaminhado à Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) pelo Despacho nº 406/2024-GI-GELIC (60528732).

Segue a análise e manifestação aos argumentos apresentados pela recorrente:

1.0 Capacidade Técnica da Licitante:

“A referida CAT foi emitida a fim de cancelar o atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, no qual comprova que a empresa Projotec - Projetos Técnicos Ltda., atualmente incorporada a TPF Engenharia (conforme demonstrado nos documentos apresentados entre as págs. 008 e 077) executou de forma satisfatória, no prazo contratual e de acordo com as normas e especificações vigentes no DER/PE a Supervisão e Fiscalização de Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PE-555, com extensão de 56,50 km, sendo que seu escopo também contempla Obras de Arte Especiais durante o período de jan/2002 e mar/2003.

Ao longo do atestado é possível verificar que o nível de detalhamento em todas as fases foi respeitado, de acordo com o que preconiza a legislação vigente à época. Após uma análise detalhada do atestado, não resta dúvida, que a experiência atende plenamente ao exigido no item 7.2 do referido Edital, uma vez que a extensão das obras de implantação e pavimentação foi de 56,5 km em um único atestado com presença de obras de arte especiais (conforme apresentado nas Figuras 2 e 3), sendo este valor superior ao preconizado no quesito de julgamento supracitado.”

O atestado apresentado não se refere à construção de obras de arte especiais, mas sim à reabilitação do pavimento de uma obra de arte especial. É importante ressaltar que essas atividades diferem significativamente em suas execuções. A construção de obras de arte especiais envolve a criação de estruturas complexas, como pontes, viadutos e túneis, que demandam projetos elaborados, materiais específicos e mão-de-obra qualificada. Em contrapartida, a reabilitação do pavimento de uma obra de arte especial foca na recuperação e melhoria da superfície de rolamento dessas estruturas, incluindo serviços como recapeamento e correção de defeitos no pavimento, sem alterar a estrutura principal da obra.

Para ilustração segue detalhe do atestado em referência constando somente serviços de recapeamento com PMF, recuperação de guarda-corpo e pintura a cal.

Grupo de Serviço : 3 - Obras de D'Arte Especiais

Código	Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
4.11	Demolição de guarda-corpo	M3	3,220
4.12	Guarda-corpo (execução e material)	M	14,000
4.13	Recuperação de guarda-corpo	M	138,000
4.14	Pintura a cal (3 demãos)	M2	1.362,950
4.16	Pintura de ligação com o fornecimento do ligante à taxa de 0,50L/m²	M2	2.264,070
4.17	PMF com fornecimento do ligante, com brita e areia comercial (usinagem e aplicação-lançamento mecanizado)	T	349,870
4.18	Transporte de massa betuminosa a frio com DMT=88 km (0,15 x DMT + 0,51)	T	349,870

2.0 Capacidade Técnica da Equipe:

“Como pode ser observado no referido relatório a Certidão de Acervo Técnico – CAT 01-02242/2010, em nome do Profissional André Luiz da Silva Leitão, localizado na Pg. 229-231 da proposta técnica da Recorrente, não obteve pontuação, vide Figura 4.

Ao analisar minuciosamente a CAT, verifica-se que o acervo atende integralmente ao critério, tanto no que se refere ao escopo, referente a “Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou implantação ou duplicação com Obra de Arte Especial”, como em extensão, visto que a rodovia objeto dos serviços que compõe a CAT, apresenta mais de 55,00 km”

Como pode ser observado no referido relatório, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) 01-02242/2010, em nome do Profissional André Luiz da Silva Leitão, localizada nas páginas 229-231 da proposta técnica da Recorrente (SEI nº 58843797), não obteve pontuação, conforme Relatório de Análise Proposta Técnica (SEI nº 59494946).

Ao analisar a CAT, verifica-se que o objeto do contrato se refere à elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia PE-320, no trecho: Entr. PE-275 (São José do Egito) / Entr. BR-232 (Serra Talhada). Neste caso, foi solicitado que o profissional tenha atestado de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou Implantação ou Duplicação com Obra de Arte Especial.

Portanto, o serviço apresentado na CAT é diferente do exigido no edital, uma vez que o escopo do acervo do profissional refere-se à restauração, e não à construção, implantação ou duplicação de rodovia com Obra de Arte Especial, conforme requerido.

Essa diferença é fundamental, pois um projeto de restauração se concentra na recuperação e melhoria de uma rodovia existente, incluindo reparos na pavimentação, correção de defeitos estruturais e melhorias na drenagem e sinalização. Em contraste, um projeto de implantação trata da construção de uma nova rodovia ou duplicação de uma via existente, envolvendo atividades como terraplenagem, pavimentação, construção de pontes e viadutos, e instalação de sistemas de drenagem.

Assim, devolve-se os autos à Gerência de Licitação.

GOIANIA, 03 de junho de 2024.

LARA COSTA ALVES
Engenheira Civil



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON RODRIGUES LIMA JUNIOR, Gestor (a) Governamental**, em 03/06/2024, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA COSTA ALVES, Engenheiro (a) Civil**, em 03/06/2024, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60858221** e o código CRC **0CB94353**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVÍARIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO
- CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 60858221



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 01/2024/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

Processo nº 202300036003284
Concorrência nº 071/2023
Recurso: TPF ENGENHARIA contra a Nota atribuída a Proposta Técnica

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TPF ENGENHARIA, em face do Relatório de Análise da Proposta Técnica no curso da **Concorrência nº 071/2023** (59494946).

O processo em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM.**

A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas técnicas ocorreu no dia 10/04/2024, conforme Ata constante do processo (58832890).

Após a análise detida de toda a documentação pelo setor técnico demandante, chegou-se ao seguinte quadro de atribuição de pontuação:

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS			
LICITANTE	CL = SE + TA	CE = AT + TE	NT = CL + CE
1. JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	0	0	0
2. BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	50	50	100
3. ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	50	50	100
4. DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	50	50	100
5. TPF ENGENHARIA LTDA	40	37	77

Feita a análise e divulgado o relatório, foi aberto o prazo previsto no art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, oportunizando às licitantes a apresentação de recursos.

A empresa **TPF ENGENHARIA** apresentou peça recursal contra a nota final da proposta técnica que lhe foi atribuída, com as seguintes alegações: a nota atribuída à capacidade técnica da licitante deve ser reconsiderada, uma vez que *"nos atestados apresentados comprovou-se o quesito para obras de implantação de rodovia com obra de arte especial, devendo a nota ser alterada para pontuação máxima de 20 pontos; a nota atribuída à capacidade da equipe técnica da empresa deve ser revisada e atribuída nota máxima de 13 pontos no quesito atestado de capacidade técnica da equipe (AT) relativo ao engenheiro responsável pela elaboração do projeto rodoviário de construção ou implantação ou duplicação."*

Vale ressaltar que não houve recebimento de contrarrazões no prazo previsto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Colhida a manifestação técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias (60858221), o feito encontra-se apto para decisão.

Sendo assim, passa-se a decidir.

1. DECISÃO

Considerando a manifestação da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) abaixo transcrita, em relação ao argumento da recorrente sobre o atestado de capacidade técnico operacional que comprovaria "obras de implantação de rodovia com obra de arte especial":

O atestado apresentado não se refere à construção de obras de arte especiais, mas sim à reabilitação do pavimento de uma obra de arte especial. É importante ressaltar que essas atividades diferem significativamente em suas execuções. A construção de obras de arte especiais envolve a criação de estruturas complexas, como pontes, viadutos e túneis, que demandam projetos elaborados, materiais específicos e mão-de-obra qualificada. Em contrapartida, a reabilitação do pavimento de uma obra de arte especial foca na recuperação e melhoria da superfície de rolamento dessas estruturas, incluindo serviços como recapeamento e correção de defeitos no pavimento, sem alterar a estrutura principal da obra.

E considerando também a análise realizada pela DOR sobre a impugnação da recorrente à nota atribuída à equipe técnica, informando que o objeto da certidão de acervo técnico do profissional André Luiz da Silva Leitão *"refere à elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração da rodovia PE-320, no trecho: Entr. PE-275 (São José do Egito) / Entr. BR-232 (Serra Talhada). Neste caso, foi solicitado que o profissional tenha atestado de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção ou Implantação ou Duplicação com Obra de Arte Especial. Portanto, o serviço apresentado na CAT é diferente do exigido no edital, uma vez que o escopo do acervo do profissional refere-se à restauração, e não à construção, implantação ou duplicação de rodovia com Obra de Arte Especial, conforme requerido."*

Ante o exposto, conhecemos do recurso para, no mérito, negar provimento.

O quadro de atribuição de pontuação das Propostas Técnica permanece inalterado.

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos à autoridade competente, para análise e deliberação acerca do presente recurso administrativo, especificamente quanto ao desprovimento.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente da CPL

Goiânia, 24 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 24/06/2024, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60986227** e o código CRC **CD0A6D9C**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 60986227

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202300036003284

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo (Contra Relatório de Análise de Proposta Técnica).

DESPACHO Nº 643/2024/GOINFRA/PR-06101

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, à vista da instrução dos autos, em especial a manifestação da Diretoria de Obras Rodoviárias por meio do Despacho nº 1.597/2024-DOR (SEI nº 60858221), e da Decisão nº 03/2024-GI-GELIC (SEI nº 60986227), **RATIFICA** a Decisão (SEI nº 60986227) do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo (SEI nº 60528250) interposto pela empresa TFP Engenharia Ltda contra o Relatório de Análise Técnica (SEI nº 59494946) no curso da Concorrência nº 071/2023-GOINFRA (Processo SEI nº 202300036003284, que promoveu o julgamento das propostas técnicas apresentadas.

Desse modo, mantem-se inalterado o quadro de atribuição de pontuação das Propostas Técnicas.

Retornem-se os presentes autos à Gerência de Licitação para conhecimento e prosseguimento dos trâmites licitatórios.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Presidente

Goiânia, 24 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 01/07/2024, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61732222** e o código CRC **0D68B36C**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA -
GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 61732222